



**ATA DA 2095ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
21 DE SETEMBRO DE 2016.**

1 Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, à hora
2 regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado
3 da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a direção do Presidente desta Corte, Conselheiro
4 Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves
5 Viana, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres
6 Pontes e Marcos Antônio da Costa. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos
7 Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e
8 Oscar Mamede Santiago Melo. Ausente, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho,
9 por motivo justificado. Constatada a existência de número legal e contando com a
10 presença da douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a este
11 Tribunal, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos e
12 submeteu à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão
13 anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para
14 leitura. **Comunicações, Indicações e Requerimentos: Processos adiados ou**
15 **retirados de pauta: PROCESSO TC-04640/15** (adiado para a sessão ordinária do dia
16 28/09/2016, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal,
17 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; **PROCESSO TC-**
18 **04629/15** (retirado de pauta, por solicitação do Relator) – Relator: Conselheiro Fernando
19 Rodrigues Catão; **PROCESSOS TC-03251/12** (adiado para a sessão ordinária do dia
20 05/10/2016, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal,
21 devidamente notificados) e **TC-04351/14** (retirado de pauta, por solicitação do Relator) –
22 Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa; **PROCESSO TC-05571/13** (adiado para a
23 sessão ordinária do dia 28/09/2016, por solicitação do Relator, acatando requerimento do
24 Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar, com o interessado e seu representante legal,
25 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo;

1 **PROCESSO TC-04481/14** (adiado para a sessão ordinária do dia 28/09/2016, por
2 solicitação do Relator, acatando requerimento do Advogado Alexandre Soares de Melo,
3 com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator:
4 Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Inicialmente, o Conselheiro
5 Substituto Oscar Mamede Santiago Melo usou da palavra para informar ao Tribunal
6 Pleno, que emitiu a Decisão Singular DSPL-TC-00042/16, nos autos do Processo TC-
7 05012/13, deferindo o parcelamento da multa aplicada ao ex-Prefeito do Município de
8 Logradouro Sr. Humberto Luís Lisboa Alves, através do Acórdão APL-TC-00731/13, no
9 valor de R\$ 7.882,17 em 12 (doze) mensalidades iguais e sucessivas de R\$ 656,85. Em
10 seguida, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, Dra.
11 Sheyla Barreto Braga de Queiróz, usou a palavra para fazer o seguinte pronunciamento:
12 “Senhor Presidente, gostaria de dar a boa notícia ao Plenário que o concurso para
13 admissão de Estagiários, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, foi
14 homologado, na última sexta-feira (dia 16/09/2016), pelo Vice-Presidente desta Corte,
15 Conselheiro André Carlo Torres Pontes, no exercício da Presidência. A partir de agora, a
16 comissão já debruça sobre a publicação do resultado definitivo e convocação dos
17 aprovados e classificados nas primeiras colocações, com base inclusive em informações
18 do Setor Financeiro, para que saibamos, exatamente, a folga que nos permitirá convocar
19 até mesmo mais do que os trinta Estagiários previstos na Resolução Administrativa RA-
20 TC-00002/16. O concurso chega ao final absolutamente exitoso e temos a certeza de que
21 passaram, efetivamente, os mais bem apetrechados e mais bem qualificados dentro
22 daquilo exigido pelo Edital e eu só tenho a agradecer a todos membros da Comissão e
23 aos servidores desta Corte que atuaram naquele evento. Nesta oportunidade, gostaria de
24 pedir à Vossa Excelência que seja respectivamente averbado na Ficha Funcional de cada
25 membro ou servidor desta Corte de Contas, à exceção à minha pessoa, os elogios desta
26 Corte de Contas. Isto me deixaria extremamente feliz ver um assentamento elogioso
27 respectivamente em todas as fichas daqueles, membros ou não, que atuaram naquele
28 evento, a exemplo de Dinancy Alves Montenegro (Diretora de Apoio Interno desta Corte),
29 figura extremamente relevante ao êxito e a operacionalização desse processo seletivo
30 para admissão de Estagiários nas áreas de Arquivologia, Biblioteconomia, Ciências
31 Contábeis, Ciências Atuariais, Direito, Engenharia Civil. Meus agradecimentos fervorosos
32 a todos aqueles que contribuíram, direta e indiretamente, para o sucesso deste processo.
33 Gostaria, também, de aproveitar esta oportunidade, para, de público, agradecer todo
34 apoio que a Presidência desta Corte de Contrás, na pessoa do seu titular, Conselheiro

1 Arthur Paredes Cunhas Lima, do Conselheiro Vice-Presidente André Carlo Torres Pontes,
2 bem assim à todo o *staff* da Escola de Contas Otacílio Silveira (ECOSIL), evidentemente
3 na pessoa do Conselheiro Coordenador Marcos Antônio da Costa, aos Conselheiros, aos
4 servidores da DIADI, à Salete, à Dinancy, a Luciano Medeiros do Ministério Público de
5 Contas que, juntamente com Emanuelle (responsável pela confecção do logotipo utilizado
6 no evento) e Micheline, por exemplo, agradecer penhoradamente por terem nos ajudado
7 na realização do evento da última quinta-feira (dia 15/09/2016), o Seminário sobre
8 “Gastos Públicos e Políticas Sociais em um Cenário de Crise”. O evento foi um sucesso e
9 acredito que agradou a “gregos e troianos”, porque foi calcado em premissas muito
10 práticas, dentro daqueles três eixos dos quais vinha falando -- Saúde, Educação e
11 Previdência – e só me regozija receber os elogios, não por que são dirigidos a mim, mas
12 porque é fruto de um trabalho literalmente de equipe. Quero frisar o *spirit de corp*, espírito
13 de corpo que marca todo e qualquer evento celebrado e realizado no nosso Centro
14 Cultural Ariano Suassuna e não poderia deixar de esquecer a figura do Diretor daquele
15 Centro, Sr. Flávio Sátiro Fernandes Filho. Meus sinceros agradecimentos”. O Presidente
16 parabenizou a todos os servidores e membros desta Corte de Contas que atuaram no
17 processo seletivo para admissão de estagiários, bem como no seminário realizado na
18 última quinta-feira (dia 15/09/2016), no Centro Cultural Ariano Suassuna e determinou ao
19 Secretário do Tribunal Pleno, que encaminhasse memorando ao Departamento de
20 Recursos Humanos, no sentido de que seja inserido os elogios desta Corte de Contas nas
21 suas respectivas fichas funcionais. Na oportunidade, o Conselheiro Fábio Túlio Figueiras
22 Nogueira usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, ao
23 tempo em que me associo a todas as manifestações de reconhecimento da douta
24 Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto
25 Braga de Queiroz, requeiro de Vossa Excelência que faça constar, também, os elogios
26 deste Tribunal, na ficha funcional da ilustre titular do *Parquet de Contas*. Dra. Sheyla, de
27 forma muito ética, se auto-excluiu de sua solicitação, o que natural pelo seu perfil. Mas
28 gostaria que se fizesse constar, de forma muito democrática, que esses encômios
29 também são dirigidos à Sua Excelência”. **Relação das pessoas que trabalharam no dia**
30 **do Processo Seletivo para Estágios no TCE-PB: Comissão:** Procuradora Geral Sheyla
31 Barreto Braga de Queiroz; Conselheiro André Carlo Torres Pontes; Conselheiro Substituto
32 Antônio Gomes Vieira Filho; Nivaldo Cortes Bonifácio; Francisco Lins Barreto Filho; André
33 Luiz de Almeida Pereira; Agda Mirella Miranda da Costa Alvino; Josivaldo Felipe Santiago;
34 **Servidores:** Micheline Christine Morais Ayres; Dinancy Montenegro de Aquino; Astrogildo

1 Cabral de Araújo; Eduardo Cavalcanti de Oliveira; Dagmar Dolores de M. Germoglio;
2 Rosimar Felipe de Araújo; Maria da Salete Araújo da Silveira; Silvana Vieira Matos; Károly
3 de Tatray Hiluey Agra; Daniele Souza de Paiva; Francisco Silva Almeida; Emanuelle
4 Christine Araújo Dias Sousa; Fábila Maria Carolino; Marineide Pereira Brito; Paulo de
5 Oliveira Fernandes; Tatiana Rodrigues da Silva Dantas; **Apoio Geral:** Albany da Silva
6 Bezerra; Agailson dos Santos Martins; Alexandre José de C. da Silva; Edilson Paulo
7 Vieira; Geisa Maria da Silva; Jaqueline da Silva Oliveira; Luis Carlos S. do Nascimento;
8 Maria Cristina Oliveira de Araújo; Maria da Penha Aprígio Bezerra; Maria das Graças
9 Granjeiro de Oliveira; Maria de Lourdes S. da Silva; Maria do Socorro Marciano da Silva;
10 Maria helena Nóbrega de Souza; Maria José de Araújo Mendonça; Maria Sandra
11 Figueiredo dos Santos; Marilucia Ferreira Sólón; Marinaldo Salvino da Silva; Marinês de
12 Souza Lima; Matilde de Oliveira Rocha da Silva; Edjane Leonardo de Sousa; Suely
13 Figueiredo dos Santos; **Segurança:** Cel. José Rodrigues de Sousa Neto; Cel. Rosinaldo
14 José da Silva; Aleksandro Pessoa; Alexandre Torres Santos; Antonio Geraldo de Sousa;
15 Bruno Soares Fernandes dos Santos; Fernando Antonio Coutinho Machado; João Batista
16 Chaves; João Paulo Ramos Almeida; Luzinaldo Sousa de Barros; Marcella Borges
17 Varandas; Marta Cilene Farias Monteiro; Matheus Emmanuel Alves de França; Sebastião
18 Fernandes de Sousa; Sérgio D. de Alcântara Oliveira; Severino Francisco de Souza;
19 Wellington do Nascimento Silva; **Condutores de Veículos:** Antonio Freire Filho; Carlos
20 Soares Ferreira; Cícero de Souza Monteiro; Éder Dias Fernandes; Fernando Soares
21 Borges; José Humberto Dias de Araújo; Magno Alberto da Silva; Bruno Sumé; **Fiscais:**
22 Adjailton Muniz de Sousa; Adriana Rangel Pereira; Allam Bruno Rodrigues da Silva;
23 Bruno Bezerra de Carvalho; Mateus Pires de Brito; Alcilene Sousa de Andrade;
24 Alexsandra dos Santos Correia; Anailson Malaquias da Silva; Andre Aguiar de Oliveira;
25 Antonio Roberto Albuquerque; Antoniony Bezerra da Silva; Débora Moraes Araújo;
26 Doralice Gomes Gouveia; Elisiane Nunes de Pontes; Fernando Correia; Ivaldo de Oliveira;
27 Karina Karla Dantas M Figueiredo; Leila Brasil Ferreira de Barros Spitz; Leonardo José
28 Costa Barbosa; Marcielho Soares da Costa; Maria das Graças dos Santos; Maria
29 Madalena B. Rodrigues; Paulo Eduardo Lacerda; Petruce Cassimiro da Silva; Shirlene
30 Daniel de Oliveira; Silvio Romerio de Oliveira; Syntia Kelly Andrade Moraes; Vamberto do
31 Nascimento Silva; Edicleyto de Moraes Santana; Janaina Militão do Nascimento; Pablo
32 Sebastian Veinberg; Adjailtom Muniz de Sousa; Adriana Rangel Pereira; Dagmar Dolores
33 de Miranda Germoglio; Diogo Medeiros de Almeida; Emilia Maria de Brito Gadelha; Erick
34 Santos Rodrigues de Aguiar; Eva Simone Matos Sarmiento; Fernando Antonio da Silva

1 Junior; José Noberto Filho; Kátia Cilene Brandão Antunes; Leonardo de Lima Sales;
2 Márcio Ranieri Barbosa da Cunha; Maria da Assunção de Lucena Moraes; Maria de
3 Fátima Telino de Meneses; Mônica Ferreira Vieira de Melo; Noberto Medeiros de Lucena;
4 Rozildo Antônio do Nascimento; Silvana Vieira Matos; Suleima de Assis Evangelista;
5 Veronaldo de Lucena Moraes; Iris Conceição Cavalcante do Carmo. **Relação dos**
6 **funcionários e servidores que trabalharam no Seminário sobre “Gastos Públicos e**
7 **Políticas Sociais em um Cenário de Crise”**: **Cerimonial**: Ana Márcia Batista Alves,
8 Daluanne da Cunha Melo, Micheline Cristhine Moraes Ayres, Alexandra Correia dos
9 Santos. Doralice Gomes Gouveia, Synthia Kelly Andrade Moraes, Marta Cilene Farias
10 Monteiro, Marcella Borges Varandas; **Apoio**: Sandro Pereira da Silva (APEL), Rosemar
11 Felipe de Araújo; **MEG Copa**: Maria das Graças dos Santos, Albany da Silva Bezerra,
12 Ivaldo de Oliveira, Maria das Graças Granjeiro de Oliveira, Maria de Lourdes Soares da
13 Silva, Petruce Cassimiro da Silva, Vamberto do Nascimento; **Eletricista**: João Alberto
14 Batista Santiago; **Limpeza**: Maria José de Araújo Mendonça, José Ricardo dos Santos;
15 **Secretaria (ECOSIL)**: Ana Sílvia Lopes Velloso Borges, Maria da Conceição Gomes de
16 Medeiros Garcia, Daniely Meira Veras Cavalcanti, Luciana Ramos Lira, Maria de Fátima
17 Freitas Evangelista Gondim, Mariza de Fátima Almeida Gondim. A seguir, o Conselheiro
18 Fernando Rodrigues Catão usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento:
19 “Senhor Presidente, gostaria de passar às mãos de Vossa Excelência Sugestões e
20 Comentários que foram feitos acerca do Seminário “A Crise Hídrica no Semiárido
21 Paraibano”, que foi realizado nos dias 01 e 02 de setembro de 2016. Gostaria de dar os
22 meus parabéns, igualmente, à Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, pelo evento que
23 proporcionou, destacando, nesta oportunidade, que tivemos uma aprovação de 100%. Os
24 participantes solicitaram que o Tribunal promovesse mais eventos sobre temas
25 importantes, a exemplo do que foi abordado naquele seminário, mas com a ressalva de
26 que houvesse uma participação maior do público presente”. Em seguida, o Presidente
27 deste Corte de Contas, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima usou da palavra para
28 fazer o seguinte pronunciamento: “Quero agradecer ao Conselheiro André Carlo Torres
29 Pontes, pelo exercício da Presidência, durante o meu afastamento, dando sequência aos
30 trabalhos, inovando, criando, administrando de sua maneira peculiar, eficiente e efetiva ao
31 Tribunal de Contas, sem solução de continuidade. Gostaria de dizer à Sua Excelência que
32 tenho a honra de tê-lo como meu Vice-Presidente. Gostaria, também, de agradecer a
33 todos a compreensão pelo meu afastamento temporário e dizer que fiquei muito feliz em
34 estar de volta para dar continuidade ao meu mandato”. Ainda com a palavra, Sua

1 Excelência o Presidente prestou as seguintes informações ao Plenário: “Comunico que
2 determinei o bloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Santa Rita, bem como o
3 desbloqueio das contas das Prefeituras Municipais de Marizópolis, São Sebastião de
4 Lagoa de Roça, Olho D’Água e da Câmara Municipal de Bom Jesus. Com relação ao
5 bloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Santa Rita, ressaltamos que a medida
6 decorreu após a Auditoria constatar inconsistências nas informações prestadas por via de
7 balancetes, correspondente aos meses junho e julho de 2016. Ainda sobre a matéria, a
8 Justiça determinou, também, o bloqueio das contas daquela Prefeitura, acatando Ação
9 Civil Pública com Pedido Liminar de Tutela de Urgência, ajuizada pelo Ministério Público
10 do Estado da Paraíba. A este propósito, a Câmara de Vereadores do Município de Santa
11 Rita protocolou, nesta data, o Documento TC-49597/16, por meio do qual solicita ao
12 TCE/PB o desbloqueio das contas da Prefeitura, para possibilitar a liberação do repasse
13 dos recursos do Poder Legislativo, para efeito de pagamento do seu duodécimo. Acredito
14 que assiste razão, mas mandei o documento à nossa Consultoria Jurídica, para emissão
15 de parecer para, em seguida, encaminhar informação à Câmara Municipal de Santa Rita,
16 enfatizando que o bloqueio foi determinado, também, pela Justiça. Existem dois bloqueios
17 com relação à Prefeitura Municipal de Santa Rita: um judicial -- com a exceção de alguns
18 recursos para pagamentos de salários de servidores, FUNDEF e a manutenção do
19 bloqueio de todas as demais peças – e outro desta Corte de Contas. Informo ainda, que,
20 conforme solicitação do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na Sessão Plenária de
21 14/09/2016, acerca de orientações aos Senhores Presidentes de Câmaras de
22 Vereadores, sobre a necessidade de fixação, para o próximo ano, dos subsídios dos
23 agentes políticos, que desde o dia 15/07/2016, esta Presidência, através de Ofícios
24 Circulares, já fez, fazendo essa recomendação, até porque é uma matéria obrigatória a
25 fixação dos subsídios e a determinação para que seja feita essa fixação, antes das
26 eleições, é para evitar que haja retaliação ou pessoalidade na fixação dos subsídios.
27 Houve um caso, especificamente um caso, que o Supremo Tribunal Federal julgou
28 recomendando que a fixação fosse antes da eleição, porque no caso que foi julgado aqui,
29 anteriormente, que chegou ao STF, os Vereadores que fizeram a fixação após a eleição
30 foram derrotados e, após a eleição, no final do mandato, fizeram a fixação com 50% a
31 menos dos vencimentos que eles recebiam quatro anos atrás. Então, para evitar esse
32 procedimento é que fizemos a recomendação, já estamos renovando e já autorizei ao
33 nosso Portal na Internet a fazer mais uma vez essa cobrança, conforme solicitação, na
34 sessão do dia 14/09/2016, do Presidente em exercício, naquela data, Conselheiro André

1 Carlo Torres Pontes. Informo, também, que tive a grata satisfação de receber um
2 telefonema, ontem à tarde, do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, que se
3 encontra em São Paulo-SP e, na visita que fez ao Tribunal de Contas daquele Estado,
4 especificamente a área da Ouvidoria, foi chamado para uma apresentação de como age e
5 trabalha a Ouvidoria desta Corte, e Sua Excelência passou a demonstrar como
6 funcionavam os nossos trabalhos. Em consequência disto, recebi um telefonema
7 informando que estaria recebendo um ofício do Presidente do TCE/SP, para que mande o
8 nosso pessoal da Ouvidoria treinar o pessoal de São Paulo. Isto é muito bom, nos
9 envaidece e mostra que estamos no caminho certo. Hoje, o Conselheiro Antônio
10 Nominando Diniz Filho irá visitar o Tribunal de Contas dos Municípios de São Paulo,
11 também nessa mesma peregrinação de visitas, daí o motivo de sua ausência na presente
12 sessão”. Na oportunidade, o Presidente designou o Conselheiro André Carlo Torres
13 Pontes como Relator responsável pelo acompanhamento da avaliação das normas
14 fixadoras dos subsídios dos Vereadores, para a legislatura 2017/2020. No seguimento, o
15 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira usou da palavra para fazer o seguinte
16 pronunciamento: “Senhor Presidente, com relação à informação de Vossa Excelência no
17 tocante à Prefeitura Municipal de Santa Rita, obviamente na condição de Relator das
18 contas daquela Prefeitura, devo registrar que se trata de um verdadeiro caos, sob o ponto
19 de vista contábil, de planejamento financeiro, administrativo, etc. Estive reunido, no dia de
20 ontem, com Auditores do GEA e foi elaborado um relatório com base nas receitas e
21 naquelas despesas consideradas despesas de natureza continuada, como por exemplo,
22 folha de pessoal, contribuições e foi constatado um *déficit* enorme e não obstante esse
23 *déficit*, para o que entrou em termos de volume de recursos no município, há notícia de
24 que os salários dos servidores estão atrasados, em quase três meses. Estamos
25 realizando uma Inspeção naquele município, inclusive Auditores desta Corte de Contas
26 estão na Prefeitura, especificamente na área de pessoal, mas o fato é que é um município
27 contaminado. Se não bastasse aquelas substituições, a gestão é um caos. Vossa
28 Excelência informa que encaminhou expediente à Consultoria Jurídica desta Corte, então
29 vamos aguardar o pronunciamento, para que possamos nos debruçar sobre a questão,
30 para não penalizar aquele servidor de outro Poder, com o bloqueio das contas. Mas o fato
31 é de que, pelo histórico, o Prefeito não vem pagando a folha, mas vamos aguardar esse
32 pronunciamento. Os números não batem, as informações lançadas no SAGRES são
33 completamente distorcidas. Por exemplo, na função Saúde entrou praticamente zero. Há
34 um requerimento do Município de Santa Rita solicitando que este Tribunal autorize a

1 inserção de novos dados no SAGRES, o que não é permitido. Todos nós sabemos que
2 existe uma Resolução desta Corte que o Tribunal permite até os dez dias subsequentes
3 ao mês posterior, para que haja eventuais correções. Estou prestando estas informações,
4 porque o Tribunal precisa, como já vem fazendo se debruçar sobre esse município, que é
5 um município grande, está entre os dez maiores municípios do Estado, sob o ponto de
6 vista de arrecadação de receita, e precisamos tomar uma posição. Já tomamos em
7 relação ao bloqueio das contas, através da Presidência desta Corte, e o próprio Poder
8 Judiciário. São decisões distintas mas, que caminham na mesma direção, face ao caos
9 que se encontra naquele município”. A seguir, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes
10 usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, inicialmente
11 gostaria de sublinhar as boas vindas à Vossa Excelência, pelo seu retorno ao comando
12 dos trabalhos desta Corte de Contas, prontamente restabelecido quanto ao procedimento
13 de saúde a que se submeteu. Depois, solicitar de Vossa Excelência que submeta ao
14 Tribunal Pleno um VOTO DE APLAUSO ao Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, pois, na
15 data de ontem, foi veiculada uma notícia no Jornal da Paraíba que sinaliza, inclusive, a
16 participação de Dr. Marcílio Toscano Franca Filho no evento internacional,
17 especificamente na Capital da Coréia do Sul (Seul), e Sua Excelência é um dos 19
18 especialistas em Direito Internacional, que elaboraram os termos da declaração de
19 celebração da paz mundial, diálogo entre as religiões e fim das guerras. Ele está
20 participando do Congresso World Alliance of Religions Peace Summit, realizado em Seul,
21 na Coréia do Sul, evento que vai consolidar a assinatura do documento. O Procurador
22 Marcílio Toscano Franca Filho sempre despontando nesses eventos internacionais como
23 ícone, o que, para nós, muito nos orgulha, tendo ele na qualidade de membro do
24 Ministério Público de Contas, notadamente como servidor lotado nesta Casa. Em segundo
25 lugar, informo ao Tribunal Pleno que emiti Decisão Singular negando o pedido formulado
26 pela Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, para revogar uma Decisão Liminar,
27 que obstaculou a sequência de um procedimento de licitação, para reforma do prédio do
28 antigo Paraiban, pelas situações que estão lá declinadas naquela decisão, que é uma
29 decisão da Câmara, pensei, inicialmente, em trazer o processo ao Tribunal Pleno, a título
30 de avocação, mas o processo está agendado para a Sessão da Câmara do dia
31 27/09/2016, para julgamento em definitivo. Então, submeto ao Tribunal Pleno a
32 informação dessa Decisão Singular por mim proferida e informo que, ao meu ver,
33 deveremos continuar com ele na Câmara, pois não é nenhum processo complexo, para
34 que possamos trazer para o Pleno. Essa é a minha visão, mas me submeto à decisão

1 Plenária, se entender que é necessário avocar para que julgemos aqui a matéria. Ainda
2 em sede de requerimento, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes informou que ex-
3 Presidente da Câmara Municipal de Caaporã solicitou a antecipação do julgamento do
4 Recurso de Revisão referente ao Processo TC-01834/08, que está sendo veiculado no
5 Processo TC-13794/15, referente à Prestação de Contas de sua responsabilidade,
6 relativa do exercício de 2007, que tem como Relator o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
7 Nogueira estando com pedido de vista, sob a minha responsabilidade, que estava
8 agendado para a sessão ordinária do dia 28/09/2016. Deferi o pedido de antecipação e
9 gostaria que Vossa Excelência agendasse extraordinariamente o processo na pauta da
10 presente sessão. Finalmente, sobre a Prefeitura Municipal de Santa Rita, quero apenas
11 justificar a questão do bloqueio durante a minha passagem pela Presidência desta Corte,
12 pois todos sabem que não atuo nas questões relacionadas a Santa Rita, mas bloqueio de
13 contas é um ato quase que automático da Presidência e deriva, apenas, de uma
14 orientação da Auditoria. Por isto, não tive restrição em subscrever, porque,
15 independentemente de quem estivesse lá, procederia da mesma forma, porque é assim
16 que o Tribunal tem agido há vários anos sobre bloqueio de contas. Gostaria de informar, a
17 reboque dessa minha providência, que o relatório da Auditoria não trouxe só indicação de
18 bloqueio de contas, trouxe uma série de outras providências que o Tribunal poderia
19 adotar, e por justamente não atuar nas questões que envolvem o município de Santa Rita,
20 que imediatamente após o bloqueio das contas, remeti todos esses assuntos à relatoria
21 do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e as decisões do Pleno, que Sua
22 Excelência, certamente, vai processar e vai adotar as providências que entender, no
23 curso da instrução processual. Porque envolve, inclusive, representação ao Ministério
24 Público e indicação que a Auditoria fez de até intervenção no município, dentre os quais
25 esse motivo que Vossa Excelência ventilou: aplicação quase zero em ações e serviços
26 públicos de saúde. Renovo que dessas decisões me afastarei por completo, porque é
27 assim que tenho me conduzido em relação às questão de Santa Rita”. A Moção de
28 Aplauso e as solicitações do Conselheiro André Carlo Torres Pontes foram acatadas, por
29 unanimidade, pelo Tribunal Pleno e o Presidente parabenizou Sua Excelência,
30 enfatizando o bom senso em, mesmo com a sua reiterada e já aceita impossibilidade de
31 atuar nas matérias afetas à Santa Rita, mas no exercício da Presidência, Sua Excelência
32 havia tomado todas as providências, para que o caos instalado não viesse mais a
33 prejudicar aquela população. Dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO**, Sua Excelência
34 anunciou, dentre os **Processos Remanescentes de Sessões Anteriores – “Por Pedido**

1 **de Vista”: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – PROCESSO TC-04245/11 – Recurso de**
2 **Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **ALHANDRA, Sr. Renato**
3 **Mendes Leite**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-221/2012** e no
4 **Acórdão APL-TC-861/2012**, emitidos quando da apreciação da contas do exercício de
5 **2010**. Relator: **Conselheiro Marcos Antônio da Costa**, com vista ao **Conselheiro Arnóbio**
6 **Alves Viana**. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação:
7 **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Corte conheça do recurso de reconsideração e,
8 no mérito, der-lhe provimento parcial para o fim de excluir o débito imputado, mantendo os
9 demais termos das decisões recorridas. **O CONSELHEIRO FERNANDO RODRIGUES**
10 **CATÃO**, votou, quando do pedido de vista, acompanhando o Relator quanto ao
11 provimento do recurso para afastar o débito imputado, desconstituindo o Parecer PPL-TC-
12 221/2012, para emitir novo parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas, visto
13 que não mais subsiste as causas que ensejaram a reprovação da mesma, e por entender
14 que a questão das despesas não licitadas já foram enfrentadas e sancionadas no
15 Acórdão original e não foram objeto do recurso, mantendo os demais termos da decisão.
16 **O CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA** pediu vista do processo. Os Conselheiros Fábio
17 Túlio Filgueiras Nogueira e André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para a
18 presente sessão. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou o seu
19 impedimento. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro Arnóbio**
20 **Alves Viana** que, após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vista
21 do processo, votou acompanhando o parecer ministerial, pelo não conhecimento do
22 recurso, por desatendido o pressuposto da tempestividade, mantendo-se na íntegra as
23 decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC n.º 00221/12 e no Acórdão APL TC n.º
24 00861/12. Após um amplo debate acerca da matéria e das informações prestadas pelo
25 Conselheiro Arnóbio Alves Viana e pelo Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha
26 Lima, a douta representante do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga
27 de Queiroz pediu vista do processo – com retorno dos autos para a sessão plenária do dia
28 05/10/2016 – tendo o Presidente determinado ao Diretor da ASTEC, a expedição de uma
29 Certidão e anexação ao referido processo, dando conta dos fatos relacionados com o
30 prazo para a interposição do recurso de reconsideração em referência. Os Conselheiros
31 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para
32 aquela sessão. **Por outros motivos: Secretarias de Estado - PROCESSO TC-03139/10**
33 **– Prestação de Contas Anuais** dos ex-gestores da **Secretaria de Estado da Educação**
34 **e Cultura, Srs. Neroaldo Pontes Azevedo** (período de 01/01 a 18/02) e **Francisco de**

1 **Sales Gaudêncio** (período de 19/02 a 31/12), relativa ao exercício de **2009**. Relator:
2 **Conselheiro Marcos Antônio da Costa**. Sustentação oral de defesa: Advogados Stanley
3 Marx Donato Tenório e Rafael Pontes de Miranda Alves. **MPCONTAS**: ratificou o parecer
4 ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que o Tribunal decida: **1-**
5 Julgar regulares com ressalvas as contas de responsabilidade do ex-Secretário de Estado
6 da Educação e Cultura, Sr. Neroaldo Pontes Azevedo (período de 01/01 a 18/02),
7 exercício de 2009; **2-** Julgar regulares com ressalvas as contas de responsabilidade do
8 ex-Secretário de Estado da Educação e Cultura, Sr. Francisco de Sales Gaudêncio
9 (período de 19/02 a 31/12), exercício de 2009; **3-** Aplicação de multa pessoal ao Sr.
10 Francisco de Sales Gaudêncio, no valor de R\$ 2.805,10, em virtude de infringências à
11 Constituição Federal e à Lei 8.666/93, configurando, portanto, a hipótese prevista no
12 artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 39/2006,
13 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para o recolhimento voluntário ao erário
14 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob
15 pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive, com a interveniência da
16 Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos
17 dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança
18 executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para
19 recolhimento voluntário, se este não ocorrer; **4-** Determinar a remessa do procedimento
20 licitatório de inexigibilidade (Documento nº 29.640/2013), para ser analisado pelo setor
21 competente do Tribunal, através de processo específico; **5-** Recomendar à atual
22 administração da Secretaria de Estado da Educação, no sentido de prevenir a repetição
23 das falhas apuradas no exercício em análise, mais especificamente com relação a: 5.1-
24 realizar o processamento regular da despesa pública, observando com zelo os
25 dispositivos constantes das Leis nº 8.666/93 e 4.320/64; 5.2- exercer o controle sobre o
26 uso e guarda de bens; 5.3- estabelecer rotinas administrativas que padronizem as suas
27 ações; 5.4- examinar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia da
28 gestão orçamentária, financeira e patrimonial e, 5.5- efetivar o apoio à fiscalização do
29 controle externo. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e André Carlo Torres
30 Pontes votaram de acordo com o entendimento do Relator. O Conselheiro Fernando
31 Rodrigues Catão votou, nos seguintes termos: “O primeiro comentário que tenho a fazer é
32 sobre a importância da análise destas contas, porquanto trata do tema educação e,
33 embora no discurso e nas intenções seja unanimidade, na prática é bem diferente, até
34 mesmo para nós que fazemos o controle externo e estamos a julgar as contas da

1 Secretaria Estadual de Educação do exercício de 2009, ou seja, praticamente seis anos
2 após sua entrada no Tribunal. Com efeito, se analisarmos apenas do ponto de vista das
3 potencialidades, após consulta ao SAGRES, fazendo a comparação entre as despesas da
4 referida Secretaria em relação às duas principais prefeituras do Estado, registramos que
5 as despesas totais da Prefeitura de João Pessoa e Campina Grande foram de R\$
6 1.016.509.000 e R\$ 348.057.051, respectivamente, contra uma despesa registrada pela
7 Secretaria no expressivo montante de R\$ 791.969.941,61. Estes valores indicam a
8 importância desta Secretaria, porquanto suas despesas só são inferiores a da prefeitura
9 de João Pessoa e ainda superior as despesas com saúde que neste exercício atingiram o
10 montante de R\$ 736.051.411,00. Pois bem, poderíamos discutir aspectos importantes que
11 estas contas nos trazem em relação à política educacional do Estado, no entanto creio
12 seja até mesmo dispensável, pois é de se registrar que neste interregno de seis anos o
13 Tribunal, em conjunto com a Universidade Federal da Paraíba, produziu um criterioso
14 estudo do setor educacional, que passou a ser a nossa referência para análise do
15 desempenho das políticas educacionais do nosso Estado. Com a devida *vênia*, não
16 acompanho o entendimento da nobre Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz,
17 quando aborda a questão da diminuição do número de matrículas. Segundo ficou
18 demonstrado nos nossos estudos para a formação do Índice de Desempenho do Gasto
19 Público – Educação - IDGPB, existe decréscimo de matrículas na rede estadual tanto
20 pode ser um acerto nas bases de dados, - conhecidamente padecemos deste pecado na
21 administração pública brasileira de não ter dados confiáveis - como também poderia advir
22 da concorrência entre instancias de governo que determinada época travaram uma
23 disputa de matrículas por serem elas os indicadores de transferências dos recursos do
24 FUNDEB, e além do mais, houve também uma concorrência da rede privada com a rede
25 pública. Portanto, enaltecendo e reconhecendo os argumentos da nobre Procuradora
26 quanto a este fato, faço as minhas ressalvas. Caberia levantar outros aspectos quanto à
27 gestão, por exemplo, poderíamos discorrer, como fez o D. Ministério Público, sobre o
28 grande número de professores com vínculo precário com o Estado, o nível dos
29 professores, o baixo desempenho nas avaliações do alunado, as altas taxas de
30 repetência de alunos que estão cursando séries fora de sua faixa de idade e etc. Porém,
31 reitero, pouco iria adiantar, pois já são decorridos seis anos dos eventos que hora
32 apreciamos, ficando a recomendação para que este aspectos sejam melhor analisados e
33 aprofundados em prestações de contas mais recentes, pois entendo e rogo aos relatores
34 de exercícios posteriores que dêem a celeridade que uma análise de contas tão

1 importante como esta merece. Assim, vamos ao ponto central e de grande repercussão
2 nestas contas. Praticamente, a discussão deste ponto foi o que norteou o alongado
3 período de instrução, e que diz respeito à contratação da empresa NE DIGITAL LTDA.,
4 para licenciamento de software à Secretaria, representando a empresa CALTECH LTDA.
5 Do processo extrai-se que esta aquisição foi analisada nos autos do Processo TC
6 07233/10, que analisa Inexigibilidade de Licitação julgado inicialmente irregular e, em
7 sede de Recurso de Reconsideração, julgado regular. Embora tenha acentuada
8 divergência quanto à regularidade, me quedo ante a decisão da 1ª Câmara, através do
9 Acórdão AC1 TC 06502/2014 que pugnou pela sua regularidade, não cabendo discussões
10 fora daqueles autos. No entanto, chamo a atenção de V.Exa., no sentido de que, naquele
11 processo o que foi apreciado foi apenas o ato administrativo da aquisição que se deu,
12 como já dito, por inexigibilidade, com a alegação de que haveria exclusividade temporária
13 da empresa CALTECH LTDA. para a Empresa NE DIGITAL LTDA. Ora meus Senhores, a
14 defesa disse aqui que a empresa repassadora tinha a exclusividade por ser uma
15 PARCEIRA ESTRUTURADORA. Argumento risível, se não vejamos. A empresa
16 repassadora é aberta em 04/12, e recebe uma exclusividade apenas para vender ao
17 ESTADO DA PARABA e num prazo máximo de seis meses, o que se realmente se deu,
18 pois o processo de venda que foi abrigado pela inexigibilidade tramitou desde os seus
19 pareceres iniciais até o seu pagamento por longos e extensos dois dias, ou seja, de 28 a
20 29 de Dezembro. Mas isto não se encontra mais em discussão. Aqui, sim, é pertinente o
21 julgamento da execução do contrato. E foi isto que a Auditoria exhaustivamente fez,
22 demonstrando por vias diversas, mesmo após as insistentes defesas (na tramitação
23 podemos apontar cinco relatórios de análise de defesa), que ocorreu sim o sobrepreço na
24 aquisição do licenciamento de software, bem como nos requisitos e pré-requisitos de
25 treinamento e capacitação que foram parte do contrato. Em resumo Senhores
26 Conselheiros, estamos diante de um caso similar às contratações dos shows artísticos em
27 que, em boa hora, o Tribunal coibiu. Em última hora se credencia um terceiro com
28 exclusividade dirigida para um determinado evento e, então, ante essa exclusividade, se
29 pratica todo o tipo de desatino administrativo. No caso, os softwares não foram instalados,
30 o treinamento previsto não foi dado na escala necessária, e quando dado foi feito por uma
31 terceira empresa contratada pela vendedora e, pasmem, para comprovar a existência do
32 software fizeram chegar como prova 26 (vinte e seis) CD's que, segundo afirma a
33 Auditoria, estava vazios. Bem, poderia me alongar mais, no entanto o processo é bastante
34 extenso e estes elementos que trago à lume foram pesquisados agora no calor da sessão

1 e, assim, por ter juízo formado, pedindo *vênia* ao relator, voto pelo julgamento regular das
2 contas do Sr. Neroaldo Pontes de Azevedo; pelo julgamento irregular das contas do Sr.
3 Francisco Sales Gaudêncio, com imputação de débito, aplicação de multa e
4 recomendações.” O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou acompanhando o voto
5 divergente do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Aprovado por maioria, o voto do
6 Relator. **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos - PROCESSO**
7 **TC-04330/15 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DA**
8 **LAGOA TAPADA, Sr. Evilásio Formiga Lucena Neto, relativa ao exercício de 2014.**
9 **Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa:
10 Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
11 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Emitir Parecer
12 Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de São José da
13 Lagoa Tapada, Sr. Evilásio Formiga Lucena Neto, relativa ao exercício de 2014, com as
14 recomendações constantes da decisão; 2- Declarar o atendimento parcial às disposições
15 da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão
16 do referido Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas; 4- Aplicar multa pessoal ao
17 Sr. Evilásio Formiga Lucena Neto, no valor de R\$ 9.336,06, com fundamento no art. 56,
18 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste
19 ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário ao erário
20 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob
21 pena de cobrança executiva, desde logo recomendada. Aprovado o voto do Relator, por
22 unanimidade. **Processos Agendados para esta Sessão: ADMINISTRAÇÃO**
23 **ESTADUAL – Contas Anuas da Administração Indireta - PROCESSO TC-03983/15 –**
24 **Prestação de Contas Anuais do ex-gestor do Instituto do Patrimônio Histórico e**
25 **Artístico da Paraíba, Sr. Aníbal Vitor de Lima e Moura Neto, relativa ao exercício de**
26 **2014.** Relator: **Conselheiro Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa:
27 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
28 ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do
29 Tribunal: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo ex-gestor do
30 Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico da Paraíba, Senhor Aníbal Vitor de Lima e
31 Moura Neto, referente ao exercício de 2014; 2- Recomendar à atual administração do
32 IPHAEP no sentido de que não se repitam as falhas observadas nestes autos. Aprovado o
33 voto do Relator, por unanimidade. Em seguida, o Presidente promoveu as inversões de
34 pauta nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-03112/12 – Recurso de**

1 **Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da **Companhia de Água e Esgoto do**
2 **Estado da Paraíba - CAGEPA, Sr. Deusdete Queiroga Filho,** contra decisão
3 **consustanciada no Acórdão APL-TC-0532/2014,** emitido quando do julgamento das
4 **contas do exercício de 2011.** Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação
5 oral de defesa: Advogado Allisson Carlos Vitalino. **MPCONTAS:** ratificou o parecer
6 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal conhecer do
7 presente recurso de reconsideração, posto que atendidos os pressupostos de
8 admissibilidade e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, no sentido de: 1- Excluir os
9 itens “2”, “3”, “4” e “5” do Acórdão APL TC 532/2014; 2- Remeter as irregularidades
10 relativas a “Adiantamentos de Salários, de 13º e de Férias, no valor total de R\$
11 139.868,28, não reavidos pela Companhia” e “Pagamentos a maior de FGTS e INSS
12 pagos a maior, no valor de R\$ 3.912.707,75, não reavidos pela Companhia, em face de
13 erro no Sistema de Folha de Pagamento em outubro de 2009”, para serem analisadas na
14 Prestação de Contas do Presidente da CAGEPA, relativa ao exercício de 2015, de forma
15 atualizada, concluindo acerca dos possíveis danos causados ao erário, bem como a
16 responsabilização do(s) gestor(es) que lhe deram causa, conforme a sugestão do
17 Conselheiro André Carlo Torres Pontes; 3- Manter os demais itens da decisão
18 consustanciada no Acórdão APL-TC-532/2014. Aprovado o voto do Relator, por
19 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Em
20 seguida, o Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima transferiu a direção dos
21 trabalhos ao Vice-Presidente desta Corte, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, tendo
22 em vista a necessidade de se ausentar temporariamente da sessão. Prosseguindo com a
23 pauta, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-04448/14 – Prestação de Contas**
24 **Anuais** da Mesa da Câmara Municipal de **ALHANDRA,** tendo como Presidente o
25 **Vereador Daniel Miguel da Silva,** relativa ao exercício de **2013.** Relator: Conselheiro
26 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa: Advogado Marco
27 Aurélio de Medeiros Villar. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos.
28 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal Pleno: I- Julgar irregular a prestação
29 de contas da Mesa da Câmara Municipal de Alhandra, sob a responsabilidade do
30 Vereador Daniel Miguel da Silva, relativa ao exercício de 2013, em razão da constatada
31 procedência da denúncia formulada pelo Prefeito de Alhandra, informando a emissão do
32 Decreto nº 12/2013, de 02/12/2013, por parte do Presidente da Câmara, abrindo créditos
33 suplementares, sem a assinatura do Prefeito, nem publicação no Diário Oficial do
34 Município; II- Aplicar multa ao Presidente da Câmara, Sr. Daniel Miguel da Silva, no valor

1 de R\$ 2.000,00, equivalente a 43,80 UFR/PB, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei
2 Orgânica do TCE/PB, em razão da constatada procedência da denúncia formulada pelo
3 Prefeito de Alhandra, informando a emissão do Decreto nº 12/2013, de 02/12/2013, por
4 parte do Chefe do Legislativo, em que abre créditos suplementares, sem a assinatura do
5 Prefeito, nem publicação no Diário Oficial do Município, assinando-lhe o prazo de 60
6 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB,
7 para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
8 Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art.
9 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III- Julgar procedente a denúncia
10 relacionada à emissão do Decreto nº 12/2013, de 02/12/2013, por parte do Presidente da
11 Câmara, abrindo créditos suplementares, sem a assinatura do Prefeito, nem publicação
12 no Diário Oficial do Município; IV- Determinar comunicação da presente decisão ao
13 denunciante, Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa; V- Recomendar ao atual gestor a
14 adoção de medidas, com vistas à(o): 1 - cumprimento dos comandos da Lei nº 4.320/64,
15 especificamente o art. 42, declinando da emissão de decretos de abertura de créditos
16 adicionais, por se tratar de atribuição do Poder Executivo; 2 - correta denominação dos
17 elementos de despesas; 3 - adequada e regular alimentação do portal da transparência; 4
18 - implementação de inventário/controle dos bens móveis e imóveis, com informações
19 atualizadas, visto tratar-se de requisito para a credibilidade do valor do Ativo Permanente
20 demonstrado no Balanço Patrimonial e de medida de controle essencial à salvaguarda
21 desses ativos patrimoniais. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.
22 Retomando a direção dos trabalhos, o titular da Corte, Conselheiro Arthur Paredes Cunha
23 Lima anunciou o **PROCESSO TC-10088/11 – Embargos de Declaração** interpostos pelo
24 **Sr. João Batista Soares**, na qualidade de Prefeito do Município de **CAAPORÃ**, contra
25 **decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-0066/2016**, emitido quando do julgamento
26 **do Recurso de Revisão do processo de Inspeção Especial de Obras, referente ao**
27 **exercício de 2009. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** **MPCONTAS:**
28 ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou sentido do Tribunal
29 Pleno tomar conhecimento dos referidos embargos de declaração e, quanto ao mérito,
30 dar-lhe provimento parcial, desconstituindo a decisão, a qual passa a apresentar os
31 seguintes termos: 1- conhecer do recurso de revisão interposto nos autos, dando-lhe
32 provimento parcial no sentido de modificar a decisão consubstanciada no Acórdão AC1-
33 TC-0759/2013; 2- alterar as deliberações constantes no Acórdão AC1-TC-0759/2013, de
34 modo a: 2.1- julgar regulares com ressalvas as despesas referentes às obras realizadas

1 no exercício de 2009; 2.2- aplicar multa pessoal ao então gestor, Sr. João Batista Soares,
2 no valor de R\$ 1.402,55, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB, especialmente, devido ao
3 embarço à fiscalização, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento
4 voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
5 Financeira Municipal; 2.3- recomendar ao gestor da edilidade, no sentido do fiel
6 cumprimento das disposições normativas atinentes à execução da despesa pública; 2.4-
7 determinar a remessa dos autos à Corregedoria desta Corte, para as providências a seu
8 cargo. **CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA:** pediu vista do processo. Os Conselheiros Fábio
9 Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes e Marcos Antônio da Costa
10 reservaram seus votos para a próxima sessão. **PROCESSO TC-04307/14 – Recurso de**
11 **Reconsideração** interposto pelo **Sr. Salvan Mendes Pedroza**, Prefeito do Município de
12 **NAZAREZINHO**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-00144/15** e no
13 **Acórdão APL-TC-00699/15**, emitidos quando da apreciação da contas do exercício de
14 **2013**. Relator: **Conselheiro Marcos Antônio da Costa**. Sustentação oral de defesa:
15 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
16 ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do
17 Tribunal tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, conceder-lhe
18 provimento parcial para, tão somente, aumentar o percentual da aplicação na manutenção
19 e desenvolvimento do ensino, de 23,79% para 24,46%, mantendo-se incólumes os
20 demais itens das decisões guerreadas. **CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA:** pediu vista do
21 processo. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e
22 André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para a próxima sessão. Retomando a
23 ordem natural da pauta, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-04281/15 – Prestação**
24 **de Contas Anuais** dos ex-gestores da **Fundação Casa de José Américo, Sr. Flávio**
25 **Sátiro Fernandes Filho** (período de 01/01/2014 a 03/04/2014) e **Damião Ramos**
26 **Cavalcante** (período de 04/04/2014 a 31/12/2014), relativa ao exercício de **2014**. Relator:
27 **Conselheiro Marcos Antônio da Costa**. Sustentação oral de defesa: comprovada a
28 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer
29 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal Pleno: 1- Julgar
30 regulares as contas da Fundação Casa José Américo - FCJA, sob a responsabilidade dos
31 Senhores Flávio Sátiro Fernandes Filho (período de 01/01 a 03/04) e Damião Ramos
32 Cavalcante (período de 04/04 a 31/12), relativa ao exercício de 2014; 2- Recomendar ao
33 atual Gestor da Fundação Casa José Américo, no sentido de que provoque o
34 Excelentíssimo Governador do Estado, acerca da necessidade de estruturação e

1 regularização dos cargos, de provimento efetivo e em comissão, da Fundação Casa José
2 Américo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04317/16 –**
3 **Prestação de Contas do gestor da Fundação Casa de José Américo, Sr. Damião**
4 **Ramos Cavalcanti**, relativa ao exercício de **2015**. Relator: Conselheiro Marcos Antônio
5 **da Costa**. **MPCONTAS:** reportou-se ao pronunciamento da Auditoria lançado nos autos.
6 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal Pleno julgar regulares as contas prestadas pelo
7 ex-gestor da Fundação Casa de José Américo, Sr, Damião Ramos Cavalcanti, relativas
8 ao exercício de 2015, com as ressalvas do inciso IX do art. 140 do Regimento Interno
9 deste Tribunal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02515/10**
10 **– Recurso de Revisão interposto pela ex-Presidente da Fundação de Ação**
11 **Comunitária (FAC), Sra. Antônio Lúcia Navarro Braga**, contra decisão
12 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-00899/2011**, emitido quando do julgamento das
13 **contas do exercício de 2009**. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação
14 oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal.
15 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no
16 sentido do Tribunal Pleno não conhecer do Recurso de Revisão interposto contra o
17 Acórdão APL TC 0899/2011, dada a inadequação dos motivos de sua interposição ao
18 exarado no art. 35 da LOTCE e no art. 237 do Regimento Interno, mantendo-se na íntegra
19 o Aresto guerreado. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
20 **02278/06 – Verificação de Cumprimento de decisão consubstanciada no Acórdão**
21 **APL-TC-00558/2011**, por parte do ex-gestor da **Companhia Estadual de Habitação**
22 **Popular (CEHAP), Sr. Pedro Lindolfo de Lucena**, emitido quando do julgamento das
23 **contas do exercício de 2005**. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa.
24 **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão.
25 **RELATOR:** No sentido de que esta Corte declare o cumprimento da decisão
26 consubstanciada no Acórdão APL-TC-00558/2011, determinando o arquivamento dos
27 autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04252/15 –**
28 **Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SANTA CECILIA, Sr. Daniel**
29 **Lopes de Mendonça**, bem como das gestoras do **Fundo Municipal de Saúde (FMS),**
30 **Sra. Maria Helena Gomes e do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), Sra.**
31 **Georgia Santana Pessoa**, relativa ao exercício de **2014**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio
32 **Filgueiras Nogueira**. Sustentação oral de defesa: comprovada as ausências dos
33 interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
34 constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte: 1- emita parecer favorável

1 à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Santa Cecília, Sr. Daniel
2 Lopes de Mendonça, relativa ao exercício de 2014, com as recomendações constantes da
3 decisão; 2- julgue regulares as contas de gestão do referido Prefeito, na qualidade de
4 ordenador de despesa; 3- julgue regulares as contas da gestora do Fundo Municipal de
5 Saúde do Município de Santa Cecília, Sra. Maria Helena Gomes, relativa ao exercício de
6 2014; 4- julgue regulares com ressalvas as contas da gestora do Fundo Municipal de
7 Assistência Social do Município de Santa Cecília, Sra. Georgia Santana Pessoa, relativa
8 ao exercício de 2014; 5- Aplique multa pessoal à Sra. Georgia Santana Pessoa, no valor
9 de R\$ 1.000,00, com fundamento no art. 56, II, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de
10 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo
11 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva,
12 desde logo recomendada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
13 **TC-04049/15 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SÃO JOÃO**
14 **DO CARIRI, Sr. Valter Marccone Medeiros,** relativa ao exercício de **2014**. Relator:
15 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
16 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer
17 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte de Contas
18 decida: 1- emitir parecer favorável à aprovação da prestação de contas anual do Senhor
19 Valter Marccone Medeiros, na qualidade de Prefeito e gestor administrativo do Município
20 de São João do Cariri, relativa ao exercício de 2014, com a ressalva do art. 138,
21 parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB; 2- Declarar o atendimento
22 às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Julgar regulares as contas de gestão,
23 à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da
24 Constituição Federal; 4- Recomendar à atual gestão no sentido de adotar providências
25 para evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos
26 termos da Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes; 5 - Informar
27 que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo
28 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências
29 especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões
30 alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.
31 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04432/15 – Prestação de**
32 **Contas Anuas da Mesa da Câmara Municipal de OLHO D'ÁGUA,** tendo como
33 **Presidente o Vereador Isaac de Carvalho Veras,** relativa ao exercício de **2014**. Relator:
34 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do

1 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
2 constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte de Contas decida: 1-
3 Julgar regular com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Olho D'Água,
4 relativa ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Isaac de Carvalho Veras;
5 sem cominação de multa pessoal; 2- Assine prazo ao mencionado gestor para corrigir a
6 situação de contratação irregular relatada neste caderno processual eletrônico, sob pena
7 de aplicação de multa pessoal na hipótese de não regularização do fato; 3- Recomendar à
8 atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de Olho D'Água, no sentido de observar
9 estritamente os mandamentos constitucionais e as determinações desta Corte de Contas
10 na fixação dos subsídios dos agentes políticos, bem como no sentido de cumprir
11 fidedignamente as normas atinentes ao envio dos demonstrativos contábeis/fiscais a este
12 Tribunal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02659/12 –**
13 **Recurso de Reconsideração** interposto pelo Presidente da Câmara Municipal de
14 **PIANCÓ, Sr. José Bráulio de Souza Júnior,** contra decisão consubstanciada no
15 **Acórdão APL-TC-00796/13,** emitida quando do julgamento das contas do exercício de
16 **2011.** Relator: **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de
17 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
18 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
19 **RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1- Tomar conhecimento do recurso de
20 reconsideração, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua
21 apresentação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: 2- Julgar regulares com
22 ressalvas as contas do então ordenador de despesas da Câmara Municipal de Piancó/PB,
23 Sr. José Bráulio de Souza Júnior, relativas ao exercício financeiro de 2011; 3- Informar à
24 supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas
25 constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados,
26 inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo
27 fundamental, nas conclusões alcançadas; 4- Desconstituir a imputação de débito no
28 montante de R\$ 18.934,60, sendo R\$ 12.000,00 respeitante ao lançamento de despesas
29 com serventias não demonstradas em favor do Dr. Gerivaldo Dantas da Silva e R\$
30 6.934,60 concernente à escrituração de dispêndios com contribuições securitárias sem
31 comprovação, e, como consequência, eliminar a fixação de prazo para o recolhimento da
32 importância; 5- Reduzir a multa aplicada de R\$ 2.500,00 para R\$ 1.000,00, mantendo a
33 assinatura de prazo para pagamento da coima ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e
34 Financeira Municipal, bem como o envio das recomendações consignadas no aresto

1 vergastado; 6- Remeter os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de
2 Contas para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator,
3 por unanimidade. **PROCESSO TC-07768/13 – Verificação de Cumprimento de Decisão**
4 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-00384/14, por parte do Prefeito do Município de**
5 **SOUSA, Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto. Relator: Conselheiro Fábio Túlio**
6 **Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado
7 e de seu representante legal. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela declaração de
8 cumprimento integral da decisão. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal Pleno declare
9 que o Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto, Prefeito do Município de Sousa, cumpriu
10 a decisão contida no Acórdão APL-TC-00384/14, remetendo-se os autos à Corregedoria.
11 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04940/10 – Verificação**
12 **de Cumprimento de Decisão** consubstanciada no **Acórdão APL-TC-00436/11, por parte**
13 **do ex-Presidente da Câmara Municipal de PARARI, Sr. Osvaldo Aires de Queiroz Filho,**
14 **emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2009.** Relator: Conselheiro
15 **Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
16 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pelo
17 arquivamento dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que os membros do Tribunal
18 Pleno determinem o arquivamento dos autos, tendo em vista a perda de seu objeto, face
19 à inexistência legal do cargo de Assessor Parlamentar na estrutura administrativa da
20 Câmara Municipal de Parari (Lei Municipal nº 162/2008), inviabilizando o cumprimento da
21 decisão contida no Acórdão APL TC 00436/11. Aprovado o voto do Relator, por
22 unanimidade. **Processo agendado extraordinário: PROCESSO TC-01834/08 –**
23 **Recurso de Revisão** interposto pelo **Senhor Elias Nazário de Oliveira Filho, ex-**
24 **Presidente da Câmara Municipal de CAAPORÃ, contra decisão consubstanciada no**
25 **Acórdão APL-TC- 0854/10, emitido quando do julgamento do Recurso de**
26 **Reconsideração interposto referente as contas do exercício de 2007.** Relator: Conselheiro
27 **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira com vista ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Na
28 oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação. **RELATOR:** Votou no
29 sentido de que esta Corte conheça do recurso de revisão e, no mérito, não lhe dê
30 provimento, mantendo-se, na integra a decisão recorrida. O Conselheiro Fernando
31 Rodrigues Catão votou com o Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu
32 vista do processo. O Conselheiro Marcos Antônio da Costa reservou seu voto para a
33 presente sessão. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se declarou impedido. Em
34 seguida, o Presidente passou a palavra ao **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**

1 que, após tecer comentários acerca dos motivos que levou a pedir vista do processo,
2 votou acompanhando o entendimento do Relator. O Conselheiro Marcos Antônio da Costa
3 votou com o Relator. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de
4 julgamento, o Conselheiro Marcos Antônio da Costa pediu a palavra para comunicar que,
5 na sessão ordinária do dia 14 de setembro de 2016, houve a apreciação, sob a sua
6 relatoria, do **PROCESSO TC-04487/14 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do**
7 **Município de JUNCO DO SERIDÓ, Sr. Cosmo Simões de Medeiros, e do gestor do**
8 **Fundo Municipal de Saúde, Sr. Marcos Afonso de Medeiros, relativa ao exercício de**
9 **2013.** No voto, com relação às contas do Fundo Municipal de Saúde, sob a
10 responsabilidade do Sr. Marcos Afonso de Medeiros, o Relator julgou regulares com
11 ressalvas as contas. Nessa oportunidade, solicitou autorização do Pleno para reformular
12 seu voto, no sentido de que esta Corte julgue regulares, sem ressalvas das mencionadas
13 contas do Fundo. Colocada reformulação do voto, ao Tribunal Pleno, que aprovou por
14 unanimidade. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o
15 Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima comunicou que a sessão ordinária do
16 Tribunal Pleno do dia 02/11/2016, em virtude do feriado do dia dos finados, será
17 transferida para o dia 03/11/2016 (quinta-feira). Em seguida, o Presidente deu ciência ao
18 Tribunal Pleno, que **Processo TC-03994/15**, que trata de Inspeção Especial realizada no
19 Hospital Regional de Princesa Isabel, foi tramitado, pelo Conselheiro Antônio Nominando
20 Diniz Filho, para a Secretaria do Pleno para redistribuição em virtude do seu impedimento.
21 Tendo em vista a matéria tratar de assunto da competência da Câmara, a Secretaria do
22 Pleno remeteu os autos à 2ª Câmara para o cumprimento da determinação do Relator,
23 que assim procedeu, realizando a redistribuição, na sessão do dia 25/08/2016, ao
24 Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Em seguida, Sua Excelência, o Conselheiro Arnóbio
25 Alves Viana retornou os autos à Secretaria do Pleno, entendendo tratar de matéria do
26 Pleno, para redistribuição. Na sessão ordinária do Tribunal Pleno, do dia 06/09/2016, foi
27 realizada a redistribuição dos autos ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Mais uma
28 vez, o Processo foi devolvido à Secretaria do Tribunal Pleno para que fosse submetido à
29 deliberação do Colegiado, a fim de tornar sem efeito a redistribuição do dia 06/09/2016,
30 fazendo retornar os autos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, tendo em vista que a
31 matéria tratada no processo é da competência da Câmara. Submetida ao Pleno, que
32 aprovada, por unanimidade. Não havendo assunto a ser tratado, na presente sessão, Sua
33 Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão, às 13:40hs, comunicando que não
34 havia processo para redistribuição, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno,

1 com a DIAFI informando que no período de 14 a 20 de setembro de 2016, distribuiu, por
2 vinculação, 07 (sete) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais
3 e Estadual, aos Relatores, totalizando 291 (duzentos e noventa e um) processos da
4 espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida,
5 Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.
6 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 21 de setembro de 2016.**

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 09:15



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 08:25



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 09:18



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 21:31



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 09:07



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 24 de Outubro de 2016 às 11:38



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 10:15



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

10 de Outubro de 2016 às 10:41



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

10 de Outubro de 2016 às 13:36



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 08:48



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado

11 de Outubro de 2016 às 13:25



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 11 de Outubro de 2016 às 09:10



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL